

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Publicação do Extrato	
D.O.E	PI Nº 133, 2017
DATA:	18, 07, 2017
PÁG.(S):	28

TERMO DE FOMENTONº 006/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A
ASSOCIAÇÃO JUDÔ EXPEDITO
FALCÃO – AJEF.

O **Governo do Estado** do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.191.348-SSP/PI e do CPF nº 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na Avenida João XXIII, nº 6591, Quadra DJ, Lote 05, CEP64073-650 Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação Judô Expedito Falcão – AJEF**, inscrita no CNPJ sob o nº10.464869/0001-40, com sedena Avenida Miguel Rosa, 4153, Bairro Centro/Sul, em Teresina-PI, neste ato representada pela Senhora **Antônia Teófilo Pereira dos Santos**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 791.964 - SSP/PI e do CPF nº411.636.643-91, residente e domiciliada na Rua Itaureira, 3496, Três Andares, em Teresina-PI, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com sujeição à Lei 13.019/2014, Decreto estadual nº 17.083 de 03 de abril de 2017, às Leis Estaduais nº 6.101/2011, 6355/2013, 6616/2014 e seus anexos, ao Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI nº 0016061/2017, à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 04/2017, ao Parecer da PGE/PLC nº 710/2017 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objeto Cooperação financeira para planejamento, operacionalização e administração de Atividades no Centro de Artes Marciais Sarah Meneses, localizado nesta capital, visando disseminar a prática esportiva do judô e *Taekwondo* como instrumento de aprimoramento da disciplina, da melhoria da qualidade de vida e da formação de bons cidadãos, entre jovens e adolescentes alunos da rede estadual de ensino.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

Hálder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma financeiro aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas periódicas no local;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos neste termo e no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria, de acordo com o regulamento de compras aprovado pela concedente;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1. O valor a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA totaliza R\$ **358.149,06 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e seis centavos)**.

3.2. Este valor será repassado em 06 (seis) parcelas iguais mensais de R\$ **59.691,51 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no anexo III do Plano de Trabalho.

3.3 Os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE à PARCEIRA correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00

3.4. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

Helder Sousa Jacóina
Superintendente de Gestão
SEDUC/PI

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br

04. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para a parceria, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicação a seguir: **Banco do Brasil, Agência: 1637-3, Conta: 62.983-9.**

4.2 A liberação dos recursos pela CONCEDENTE fica condicionada aos critérios legais, devendo a organização da sociedade civil, para o recebimento da parcela:

a) estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ - na plataforma do SISCON;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, quando o recurso for liberado por mais de uma parcela, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SISCON.

05. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

5.2. A CONCEDENTE poderá prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente termo quando ela der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso verificado.

5.3. Mediante requerimento apresentado pela PARCEIRA, devidamente formalizado e justificado, em no mínimo 30(trinta) dias antes do prazo de deexpiração, a CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo aditivo, limitado à 60 (sessenta) meses.

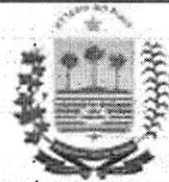
5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

06. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens e direitos remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

6.2 Para os fins deste Termo, os bens e direitos remanescentes que tiverem sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

Hélder Sousa Jerebina
Superintendente de Gestão
SEDUC



6.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão doados à ENTIDADE PARCEIRA ou ficarão à disposição da própria CONCEDENTE, se assim for decidido, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da legislação vigente;

6.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da CONCEDENTE.

7. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A CONCEDENTE fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

7.2 A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis;

7.3 O monitoramento será feito através de relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, e, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

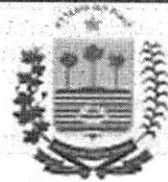
III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a CONCEDENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Hélder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2 Os partícipes poderão ainda rescindir este termo a qualquer tempo, de acordo com as condições a seguir:

- a) Caso a rescisão seja causada por interesse da Concedente, não caberá qualquer indenização ou reparação à OSC;
- b) Caso a OSC dê causa à rescisão, fica ela obrigada a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC.

8.3 Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos;

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidas à conta do Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial.

09. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

Hélder Sousa Paes
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto;

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Parceira se compromete a prestar contas do total dos recursos recebidos observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017, contendo Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, elaborados pela organização da sociedade civil e assinados pelo seu representante legal.

10.2. Da Prestação de Contas Parcial

10.2.1. A prestação de contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e será composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- d) Relação dos pagamentos efetuados;
- e) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
- h) cópia das cotações de preços realizadas.

10.2.2 Sendo previsto a liberação dos recursos em mais de uma parcela a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas parcial da parcela anterior, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada;

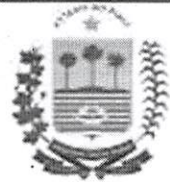
10.2.3. As parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 06(seis) meses.

10.3. Da Prestação de Contas Final

10.3.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30(trinta) dias após o término da vigência da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá analisada pela CONCEDENTE no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data do seu recebimento.

10.3.2. Deverá ser composta pelos mesmos relatórios e documentos da Prestação de Contas Parcial, demonstrando de forma consolidada a execução física e financeira da parceria para se aferir o cumprimento do objeto pactuado, e contiver ainda os seguintes documentos:

Hélder Sousa Jacó
Superintendente de Gestão
SEDUC/PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- d) Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- e) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

10.3.3. O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final que será submetido à autoridade competente que assinou o Termo para emissão de manifestação conclusiva das contas prestadas.

10.3.4 O Parecer Técnico conclusivo deverá ser inserido no SISCON;

10.3.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

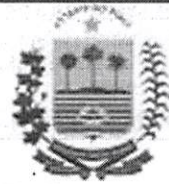
11.1 Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 11.019/2014, a PARCEIRA fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC;

11.2 A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não forem resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Helder Sousa Jaques
Superintendente de Gestão
SEDUC/PI



EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.2 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


Teresina, ⁰⁴ de julho de 2017.


Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária Estadual da Educação do Piauí

CPF nº 421.055.603-34

CONCEDENTE



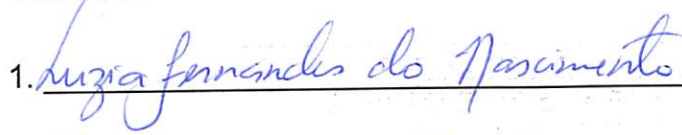

Antônia Teófilo Pereira dos Santos


Presidente da Associação Judô Expedito falcão.

CPF nº 411.636.643-91

PARCEIRA

Testemunhas:

1.  CPF 712.067.953-87
2.  CPF 339.970.313-15

I	Anexo	Cadastro do Proponente e Representante Legal	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO	ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC	
			ASSOCIAÇÃO DE JUDÓ EXPEDITO FALÇÃO - AJEF			

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO DE JUDÓ EXPEDITO FALÇÃO - AJEF		2 - CNPJ / CPF: 10.464.869/0001-40	
3 - Esfera Administrativa: Privada			
4 - Status Jurídico: Associações, Federações e Sindicatos			
5 - Endereço: Q 05 CASA 22 SACI			
6 - Município: TERESINA	7 - CEP: 64020220	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 88072000
10 - Fax:		12 - Site:	
11 - e-mail: rosabentojudo@hotmail.com			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ANTÔNIA TEÓFILO PEREIRA DOS SANTOS		14 - CPF: 41163664391	
15 - Endereço: RUA ITAUEIRA, 3496 TRÊS ANDARES			
16 - Município: TERESINA		17 - UF: PI	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 791.964 / SSP-PI / --// 23/06/2009		19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função: PRESIDENTE
21 - Matrícula:		22 - Nome de Partícipe:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTICIPE


22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:		28 - DDD:	
29 - Telefone:		30 - Fax:		31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTICIPE


31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: ///			
34 - Cargo:		35 - Função:	
36 - Matrícula:		37 - Nome do Proponente:	

Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	
-------------------------------	--	--------------------------	--

Háldir Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão

		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC		Dados do Projeto		Anexo II	
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF							
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS							
1 - Conta Corrente: 629839		2 - Banco: BANCO DO BRASIL		3 - Agência: 1637-3		4 - Praça de Pagamento: TERESINA	
II - DADOS DO PROJETO							
5 - Título do Projeto: CENTRO DE LUTAS OLÍMPICAS						6 - Período: 00/00/0000 a 31/12/2017	
7 - Descrição Sintética do Objeto: <p>O presente convênio possui como objeto principal: a cooperação financeira para continuidade do desenvolvimento das ações de planejamento, operacionalização e administração das atividades no Centro de Artes Marciais Sarah Menezes, como forma de aplicar as políticas educacionais previamente planejadas para o 1º e 2º semestres, visando disseminar a prática esportiva do judô entre jovens e adolescentes da rede estadual de ensino do Estado do Piauí. O Centro de Artes Marciais tem como meta atender até 500 alunos da rede estadual de ensino, em 2 turnos, para ensino do esporte do judô e do taekwondo. Os profissionais que ministrarão as aulas práticas deverão ser registrados obrigatoriamente no competente conselho de classe da categoria.</p>							
8 - Justificativa da Proposição: <p>A proposta deste Convênio tem sua justificativa no crescimento e desenvolvimento da prática esportiva do judô e do taekwondo em nível nacional e internacional, visando o aprimoramento da disciplina entre os alunos, a melhoria da qualidade de vida, buscando a formação de bons cidadãos. A prática esportiva beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica do ser humano, além de desenvolver e melhorar tais formações, bem como distancia os jovens da marginalidade e da criminalidade. Informa-se ainda que a Associação de Judô Expedito Falcão (AJEF) é entidade sem fins lucrativos com reconhecimento de utilidade pública em nível estadual e municipal, com atuação desde março de 2008 na á</p>							
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)							
9 - Programa: -							
10 - Projeto/Atividade: -							
11 - Natureza		0		0			
12 - Fonte		0 0		13 - Valor		R\$ 0,00 R\$ 0,00	

Hálder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	<p>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</p>	<p>Anexo III</p>
---	--	-------------------------

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF


I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Planejamento, operacionalização e administração de atividades no Centro de Lutas Olímpicas (material de consumo e expediente, material de limpeza, esportivo e inovações tecnológicas, contratação de serviços de terceiros pessoas físicas (assessoria jurídica	Mês	6,00	01/07/2017	31/12/2017
	01.01	e serviços de coordenação e supervisão) e pessoas jurídicas, contratação de pessoal pelo regime celetista e consultoria técnica).	Mês	6,00	01/07/2017	31/12/2017
02		Ministras aulas teóricas e práticas de judô e do taekwondo a até 500 alunos da rede estadual de ensino da capital (as aulas são ministradas por instrutores de judô e taekwondo com o auxílio de monitores)	Alunos	500,00	01/07/2017	31/12/2017
03		Realizar visita técnica e palestra técnica educativa com demonstrações práticas do judô, uma vez por mês, pela judoca Sarah Menezes.	Unidade	6,00	01/07/2017	31/12/2017

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3190.11	Pessoal - Pessoal e Encargos	139.965,06	0,00	0,00
3390.30	Material de Consumo -	4.800,00	0,00	0,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -	36.720,00	0,00	0,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	170.664,00	0,00	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	6.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	358.149,06	0,00	0,00
		Valor Total do Convênio:	358.149,06	



	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC</p>	<p align="center">Cronograma de Desembolso</p>	<p align="center">Anexo IV</p>
---	---	---	---------------------------------------

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2017						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	59.691,51	59.691,51	59.691,51	59.691,51	59.691,51	59.691,51


 Hélder Sousa Jacolin
 Superintendente de Ges.
 SEDUC-PI



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DO ESTADO DO PIAUI - SEDUC**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
NOTEBOOK	UNIDADE	1	1.000,00	1.000,00	CENTRO DE TREINAMENTO	Tercerizada
IMPRESSORA DE CARTÃO PVC	UNIDADE	1	5.000,00	5.000,00	CENTRO DE TREINAMENTO	Tercerizada

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: <i>Expedito Falcão</i>
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: <i>Hélder Sousa Jacobi</i>
---------------	---

Hélder Sousa Jacobi
Superintendente de Gestão
SEDUC-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 AO CONTRATO Nº 043/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ Nº: 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 10.476.972/0001-00.

OBJETO: Acordam os presentes pactuantes em relação ao Contrato Nº 043/2015, cujo objeto é a locação de máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso, para atendimento de diversos setores e unidades escolares desta Secretaria:

a) pela **prorrogação do prazo de vigência, no período de 02/07/2017 a 31/12/2017**, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

b) pela **mudança da Fonte pagadora**, passando da Fonte 00, para a Fonte 14.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 02/07/2017 a 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; Plano de Trabalho: 12362122120.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.

FONTE DE RECURSO: 14

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Pela Contratada: Antônio Soares Brandão Filho - Representante da Empresa,

REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 664

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI.

ESPECIE: Extrato do Termo Apostilamento de Reajustamento de Preços ao Processo nº 0065414/2012 (Concorrência Nacional nº 002/2013).

PROCESSOS NS: 0041766/2014 e 0065414/2012.

OBJETO: Reajustamento de Preços ao Processo nº 0065414/2012, gerador do Contrato nº 125/2013, acréscimo ao valor global de R\$ 6.365,91 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e novecentos e cinquenta centavos), referente ao reajuste/atualização da 4ª medição dos serviços, celebrado com a empresa C. P. Engenharia Ltda, CNPJ nº 34.966.820/0001-54, cujo objeto é a Reforma da Unidade Escolar Edgar Tito, no município de Teresina/PI. As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária: TESOURO, Unidade Orçamentária 14102, Classificação Orçamentária Programa de Trabalho 12368122130, Elemento de Despesa 4.4.90.92, Fonte de recurso: 00, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2017. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI.

ESPECIE: Extrato do Termo Apostilamento de Reajustamento de Preços ao Processo nº 0010642/2013 (CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 009/2013).

PROCESSOS NS: 0032728/2015 e 0010642/2013.

OBJETO: Reajustamento de Preços ao Processo nº 0010642/2013, gerador do Contrato nº 224/2013, acréscimo ao valor global de R\$ 26.759,84 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao reajuste/atualização da 5ª, 6ª e 2ª do Termo Aditivo nº 001/2014 medições dos serviços, celebrado com a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ (ME) sob o nº 06.224.118/0001-80, cujo objeto é a Construção do Centro de Artes Marciais Sarah Menezes, no município de Teresina-Piauí. As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da dotação orçamentária: TESOURO, Unidade Orçamentária 14102, Classificação Orçamentária Programa de Trabalho 12368122130, Elemento de Despesa 4.4.90.92, Fonte de recurso: 00, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2017. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação.

Of. 634

* EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017

PROCESSO Nº: 0016061/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei: 13.019/14; Decreto nº 17.083/2017; Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2017; Parecer da PGE/PLC nº 710/2017.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação do Estado do Piauí, CNPJ 06.554.729/0001-96,

PARCEIRA: Associação de Judô Expedito Falcão – AJEF, CNPJ nº 10.464869/0001-40.

OBJETO: Cooperação financeira para planejamento, operacionalização e administração de Atividades no Centro de Artes Marciais Sarah Meneses, localizado nesta capital, visando disseminar a prática esportiva do judô e *Taekwondo* como instrumento de aprimoramento da disciplina, da melhoria da qualidade de vida e da formação de bons cidadãos, entre jovens e adolescentes alunos da rede estadual de ensino.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 14102-; Programa 12368122130-; Fonte 00- e Elemento de Despesa 3.3.50.41.

VALOR: R\$ 358.149,06 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária Estadual de Educação; Antônia Teófilo Pereira dos Santos – CPF nº 411.636.643-91 - Associação Judô Expedito falcão.

Of. 629

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 00198 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0009325/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 565 (s) do Código Civil, da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, da Lei nº 6.015/98, de 31/12/1973, do inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da hipótese que enseja dispensa de licitação Nº 017/2017, Processo Administrativo nº 0009325/2017

LOCATÁRIA: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

LOCADOR: Renato Pereira Paes Landim, CPF: 881.876.401-20

OBJETO: O presente contrato de locação tem como objeto o aluguel de 01(um) imóvel com localização na Rua Emilio Baiao, S/N, Bairro: Centro, no município de Bonfim do Piauí-PI, sendo imóvel dividido em 02(dois) salões, para funcionamento de um depósito e sala de leitura, do Centro Educacional Gasparino Ferreiro, pertencente a rede estadual de ensino.

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017

VALOR GLOBAL: 6.423,96 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12362122120 e 12362122043

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSO: 00 e 15

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação do Piauí- Locatária e – Renato Pereira Paes Landim - Locador.

REJANE RIBEIRO DE SOUSA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 00197 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0010109/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 565 (s) do Código Civil, da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, da Lei nº 6.015/98, de 31/12/1973, do inc. X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da hipótese que enseja dispensa de licitação Nº 018/2017

LOCATÁRIA: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

LOCADOR(A): Nicolau de Jesus Gomes, CPF: 688.131.123-00.

OBJETO: O presente contrato de locação tem como objeto o aluguel de 01(um) imóvel com localização na Rua Manoel Bispo Teixeira, S/N